

Escola VER – Mantenedora da TecSerra Cursos Técnicos
Rua Centro de Eventos, Nº 202, rural
Antônio Prado

Atestado de Docência – TecSerra

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. Fábio Fortunati, inscrito no CPF nº 000.528.640-90, exerce a função de professor dos Cursos Técnicos na Faculdade de Antônio Prado, situada na cidade de Antônio Prado, atuando na disciplina de Gestão Estratégica da Informação, na modalidade presencial.

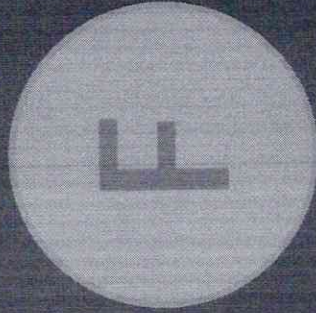
Informamos ainda que o referido profissional também atua como ministrante de treinamentos na área de Tecnologia da Informação, com ênfase em segurança de dados sensíveis e na aplicação de Inteligência Artificial, nesta mesma instituição.

Antônio Prado, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA ZANOTTO
Data: 07/05/2025 15:22:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretária Acadêmica

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



FÁBIO FORTUNATI

concluiu o curso online com carga horária estimada em 8 horas.

Finalizado em 06 de março de 2025

Curso_

IA: EXPLORANDO O POTENCIAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

alura

Guilherme Silveira
Coordenador

Paulo Silveira
CEO



CERTIFICADO

CONFERE À

Fábio Fortunati

Inscrito no CPF nº 000.528.640-90. ministrou o treinamento em Tecnologia da Informação, com foco na segurança de dados sensíveis e no uso de Inteligência Artificial, realizado na FAP-Faculdade de Antônio Prado.

Eduardo Robini

Faculdade de Antônio Prado



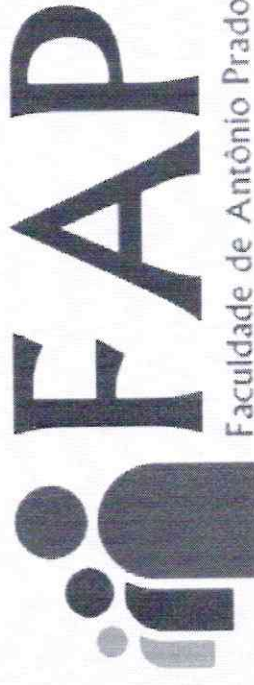
ANTÔNIO PRADO, 24 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICADO

TREINAMENTO EM TI

MÓDULOS:

- Segurança de Dados Sensíveis; **concluiu.**
- Engenharia Social; **concluiu.**
- Introdução a Inteligência Artificial; **concluiu.**
- Engenharia de Prompt; **concluiu.**



Certificado n° 897
registrado na folha
n° 56 da ata de
registros.

ANTÔNIO PRADO, 24 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: V.E.R. Informática Administrativa Ltda., inscrita no CNPJ – sob o nº. 10.189.989/0001-87 com sede na Rodovia ERS 122, KM 126, Nº 190, linha Amarílio, CEP 95250-000 na cidade de Antônio Prado/RS, representado por sua representante legal **Patrícia Zanotto**, inscrita sob o CPF nº 008.791.250-39 e RG nº 1095478069, SJS/RS.

CONTRATADO: Fábio Fortunati, brasileiro, portador do CPF sob o nº 000.528.640-90 Cédula de Identidade RG nº 1011812631 expedida pela SSP/RS, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 1418, apartamento nº 102, Bairro Centro, Município de Flores da Cunha-RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** as partes resolvem regular suas relações segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços, ministrando aulas do curso de Inteligência Artificial: da aplicação a prática – 12 horas, o CONTRATADO terá a carga horária de seis horas semanais, a realizar-se dia 11 de julho de 2025 das 19:00 as 22:00 horas, dia 12 de julho de 2025 das 8:30 as 11:30 horas, dia 18 de julho de 2025 das 19:00 as 22:00 horas e dia 19 de julho de 2025 das 8:30 as 11:30 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará suas atividades de modo a promover com zelo, lealdade e responsabilidade o agenciamento das aulas, ministrando todo o conteúdo exigido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de nove dias, a iniciar-se no dia 11 de julho de 2025 e findar-se no dia 19 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse das partes em dar continuidade aos trabalhos, está se dará automaticamente por novo período contratual, carecendo de realização de novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA DE ATUAÇÃO E FORMA DE TRABALHO

O CONTRATADO atuará exclusivamente nas dependências da FAP na cidade de Antônio Prado/RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO portará todo o material das aulas necessário para o efetivo cumprimento de suas funções, bem como deve manter o CONTRATANTE sempre informado do endereço, e-mail, telefone e outros dados os quais permita localizá-lo fora da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO em sua forma de trabalho se compromete a:

- a) Atender diretamente seus alunos, de forma pontual, educada e profissional;
- b) Formar um plano de aulas, atendo as exigências previstas no conteúdo programático expedido pela CONTRATANTE;
- c) O CONTRATANTE será sempre avisado, previamente, em tempo hábil, se por algum motivo o CONTRATADO vier a faltar no horário estabelecido. Ficando extremamente responsável pelo conteúdo enviado, bem como dando continuidade ao andamento do conteúdo programático de sua disciplina.
- d) Preencher os horários das aulas de forma a dar todo o apoio e conteúdo necessários para o bom andamento e aprendizado dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá as obrigações de:

- a) Realizar pontualmente o pagamento do valor previsto no presente instrumento, conforme cláusula sexta do presente contrato;

- b) Informar por escrito o CONTRATADO quaisquer modificações ou instruções a respeito dos serviços, descontos e tudo o que se relacione direta ou indiretamente com os mesmos;
- c) Tratar por escrito os casos omissos ou pendentes com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Como pagamento da prestação de serviços especificados na cláusula primeira, as partes convencionam o pagamento de um valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora, que será realizado via PIX, através da chave (54) 984341224. Em caso de pagamento por meio de cheque, o prazo será contado após a respectiva compensação; em caso de eventual devolução do cheque, por qualquer que seja o motivo, o CONTRATADO autoriza, desde logo, o CONTRATANTE, a compensar o valor indevidamente recebido por outro crédito que tenha ou venha a ter na empresa CONTRATANTE; ou caso não exista crédito a receber, o valor será imediatamente reembolsado o CONTRATANTE, em espécie.

- a) A CONTRATANTE só efetuará o último pagamento ao CONTRATADO após toda a regularização de documentação exigida pela secretaria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

As despesas de locomoção de Flores da Cunha – Antônio Prado e retorno, se porventura existirem, ficam por conta do CONTRATADO tendo um auxílio pelo CONTRATANTE referente a estadia no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por final de semana.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- a) O presente contrato de prestação de serviços educacionais estabelece um compromisso mútuo entre as partes envolvidas, visando à promoção do ensino de qualidade e a manutenção da continuidade das atividades educacionais.
- b) O professor contratado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 45 dias úteis, sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, ficando comprometido a ministrar as aulas até que a CONTRATANTE consiga substituí-lo.

c) Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo professor sem a observância do prazo de aviso prévio estabelecido no item **b** desta cláusula, este concorda em arcar com uma indenização equivalente a 50% do valor total dos serviços previstos neste contrato, a serem pagos à instituição contratante.

d) Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE rescindir o contrato com o professor a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato.

e) Em caso de rescisão antecipada do contrato pela instituição contratante sem a observância do prazo de aviso prévio estabelecido no item **d** desta cláusula, esta concorda em arcar com uma indenização equivalente a 50% do valor total dos serviços previstos neste contrato, a serem pagos ao professor contratado.

f) As partes concordam que as indenizações previstas nas letras “**c**” e “**e**” desta cláusula têm como objetivo compensar eventuais prejuízos decorrentes da rescisão antecipada do contrato e não configuram uma penalidade ou uma limitação aos direitos legais das partes.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos em razão deste contrato de forma lícita, transparente e segura, utilizando-os exclusivamente para os fins aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do CONTRATADO contra acessos não autorizados, perda, destruição, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara estar ciente e de acordo com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATANTE, inclusive para fins de cumprimento de obrigações legais e regulatórias, execução contratual e comunicação institucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de término deste contrato, os dados pessoais do CONTRATADO serão eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes comprometem-se, em caso de litígio ou controvérsia decorrente deste contrato, a buscar inicialmente uma solução consensual por meio de tentativa de conciliação extrajudicial. O procedimento será iniciado mediante comunicação escrita entre as partes, devendo a reunião de conciliação ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após frustrada a tentativa de conciliação poderão as partes recorrer ao Poder Judiciário, nos termos da cláusula de eleição de foro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

A partir da assinatura deste termo, as partes elegem o foro da cidade de Antônio Prado, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Antônio Prado, 23 de maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
FABIO FORTUNATI
Data: 23/05/2025 15:25:0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fábio Fortunati
CPF: 000.528.640-90

 Documento assinado digitalmente
PATRICIA ZANOTTO
Data: 23/05/2025 15:13:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Patrícia Zanotto
CPF : 008.791.250-39